



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no  
telefone 0800-6449060

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2021-SECEC

PROCESSO Nº 00150-00004449/2021-57

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **HONIX ELEVADORES, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 21.051.130/0001-23, com sede em Q SCLRN 714 bloco F loja 03, representada por **ANA PAULA DE SOUSA MAGALHÃES**, portadora do CPF nº 385.687.211-68, na qualidade de procuradora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (72349790), da Justificativa de Dispensa de Licitação (73351027), baseada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Termo de Referência 59 (70396915) e às cláusulas do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada pelas unidades fiscalizadoras e fabricantes, para a execução de serviços de manutenção corretiva, com garantia estendida por um período de 7 (sete) meses, com o fornecimento de mão de obra e de peças, quando necessário, em elevadores e plataformas, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) e seus Próprios Culturais, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (73351027) e Proposta de Preços (72349790) que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, devendo a importância de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, contado da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13422821923965284

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001066, emitida em 26/11/2021, sob o evento n.º 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2 Os serviços de manutenção corretiva serão executados, partir de solicitação de quantidade e natureza específica e serão realizados sob demanda e tão logo haja a emissão da Nota de Empenho, sendo a ordem de serviços emitida pelo executor designado.

8.3 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

**8.3.1 Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

**8.3.2 Definitivamente**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado se necessário for, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

8.4 Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada em até **05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.5 Em caso de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.6 Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão

interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.8 A empresa executora dos serviços deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

9.1 Os serviços objeto deste contrato deverão possuir a garantia estendida de 7 (sete) meses.

9.2 Deverá prevalecer a garantia oferecida pelo fornecedor quando esses forem superiores ao estabelecido no item anterior.

9.3 No caso de substituição do objeto, o substituto deverá ter o mesmo prazo de garantia originalmente dado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Contratante**

10. 1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. 2 A Contratante fica obrigada:

10.2.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

10.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

10.2.5 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.2.7 Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

10.2.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

10.2.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.2.10 Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.11 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.2.12 Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.2.13 Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos e demais exigências do Termo de Referência 59 (70396915).

11.6 A leitura de todas as condições da contratação constantes no Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

11.7 Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.

11.8 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

11.9 Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

11. 10 Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

11. 11 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

11.12 Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, assim como, para procederem eventuais solturas de pessoas/passageiros porventura presa (o) (as/os) no interior dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.

11.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

11.16 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.17 Comprovar a obrigatoriedade de observância da reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, conforme Circular SEI-GDF nº 1/2019 - PGDF/GAB/PRCON e disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

11.18 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

11.19 Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

11.20 Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

11.21 Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

11.22 Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

11.23 A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

### **13.1 -Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 :

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro

de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº14.133/21, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

**Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

**Pela Contratada: ANA PAULA DE SOUSA MAGALHÃES**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Sousa, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 06/12/2021, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=75549425](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75549425) código CRC= **473D9AE7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF